



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva
CNPJ Nº 12.922.647/0001-50

PROJETO DO LEGISLATIVO Nº 05 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE AS IGREJAS, OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO E AS COMUNIDADES MISSIONÁRIAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE MONTADAS – PARAÍBA.

O Vereador **RONALDO DE OLIVEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, solicitar à inclusão do presente Projeto de Lei para apreciação e votação do Plenário e sendo aprovado seja encaminhado para a Prefeitura Municipal de Montadas – Paraíba.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Montadas - Paraíba, que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as comunidades missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RONALDO DE OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal de Vereadores
de Montadas
CNPJ: 12.922.647/0001-50
RECEBIDO: 12/03/2021
Ass.: *Yerminia Pereira Santos*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva
CNPJ Nº 12.922.647/0001-50

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei do Legislativo tem por objetivo tornar essencial o livre exercício de cultos religiosos no Município de Montadas em tempos de calamidade pública.

A liberdade do exercício de cultos, está prevista no Artigo 5º, VI da Constituição Federal de 1988, onde diz que;

IV- é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção dos locais de culto e as suas liturgias.

Como prevê o Artigo em comento, qualquer pessoa poderá adentrar em cultos religiosos, e deverá ser mantido o livre exercício dos cultos.

Diante de tal excepcionalidade em que vivemos, em calamidade pública, deve o Prefeito Municipal vigente, dentro sua autoridade como figura Pública evitar aglomerações, limitando assim o número de pessoas que adentram dentro das Igrejas e Templos Religiosos.

O trabalho das Igrejas e Templos, deve ser considerado essencial porque presta um serviço de apoio espiritual a toda a Comunidade, onde os Pastores, Padres e demais autoridades estão sempre disponíveis para auxiliar a quem frequenta os locais religiosos.

Diante o exposto, requer a aprovação dos nobres Vereadores para declarar atividades religiosas como atividades essenciais no Município de Montadas.


RONALDO DE OLIVEIRA

Vereador